



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 017/2025**, comunicamos a nossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação da empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 18.934.959/0001-60, estabelecida na Rua Doutor Barcelos, 1135 Salas 202 e 203, Centro, município de Canoas/RS, para prestação de serviço serviços técnicos de elaboração de testes de aderência para o RPPS/FAPS, de acordo com o parecer jurídico nº 87/2025, com fundamentação legal no Art. 74, III, alínea "c" da Lei Nº 14.133/2021, conforme abaixo:

1 - OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração e envio do **Relatório de Análise das Hipóteses (Testes de Aderência) para os RPPS** classificados como Porte Especial, Grande Porte e Médio Porte, em conformidade com o **artigo 35 da Portaria nº 1.467/2022**, que exige a elaboração e envio do referido relatório, com elaboração de estudos técnicos, emissão de pareceres e avaliações relativas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Veranópolis – RS. O artigo 54 do Anexo VI da referida Portaria estabelece que o envio do relatório para os RPPS de **Médio Porte deve ocorrer até 31 de julho de 2025**.

1.1 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1 Testes de adequação e convergência da taxa de juros

- Análise retrospectiva da rentabilidade auferida versus a meta atuarial vigente;
- Execução de testes prospectivos para a verificação da convergência e adequação da taxa real de juros, adotada para composição da taxa de desconto dos fluxos de benefícios e contribuições futuras a valor presente atuarial.
- Estudos estatísticos determinísticos e estocásticos para verificação da adequação da taxa de juros adotada pelo RPPS como meta atuarial.
- Verificação da taxa de convergência, sendo está a que melhor representa as expectativas de rentabilidade do RPPS no longo prazo, observadas as disposições da Portaria n. 1467/2022.
- Análise da probabilidade de cumprimento da atual meta atuarial, como taxa média de rentabilidade no longo prazo, por meio de processos estocásticos.
- Utilização de metodologias e técnicas reconhecidas cientificamente e pelo Instituto Brasileiro de Atuária nos ramos de RPPS ou Entidades Fechadas de Previdência Complementar.
- Elaboração de Relatório de Análise das Hipóteses, à luz da Portaria n. 1467/2022 e apresentação dos resultados aos órgãos colegiados do RPPS.
- Assessoria para eleição conjunta da taxa de juros atuarial, junto aos representantes do RPPS, do Ente Federativo e da consultoria de investimentos.

1.1.2 Testes estatísticos das hipóteses biométricas.

- Execução de testes estatísticos para a análise da aderência das hipóteses biométricas (Tábuas de Sobrevida e de Entrada em Invalidez), com indicação daquelas que melhor se adequam aos segurados do plano de benefícios.
- Utilização de metodologias reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em conformidade com as melhores práticas atuariais e estatísticas para os devidos fins, quais sejam: Elaboração do teste Teste Kolmogorov-Smirnov para avaliar a aderência da distribuição estatística de eventos, idade a idade;
- Elaboração dos Testes Binomial, Teste Z, Teste Qui-quadrado por idade, Teste Qui-Quadrado por ano, apuração de Desvio Quadrático Médio, entre outros, para recomendação de tábua biométrica que melhor represente a experiência dos segurados do RPPS.
- Elaboração de Relatório de Análise das Hipóteses, à luz da Portaria 1467/2022 e apresentação dos resultados aos órgãos colegiados do RPPS.
- Assessoria para eleição conjunta das hipóteses biométricas junto aos representantes do RPPS e do Ente Federativo.

1.1.3 Testes estatísticos das demais hipóteses atuariais.

- Execução de testes estatísticos para análise da aderência das demais hipóteses atuariais, em especial, a taxa de crescimento salarial, com indicação daquelas que melhor se adequam aos segurados do plano de benefícios.
- Utilização de metodologias reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em conformidade com as melhores práticas atuariais e estatísticas para os devidos fins.
- Aplicação de estudos retrospectivos ou prospectivos, conforme adequação da metodologia às respectivas hipóteses atuariais.
- Elaboração de Relatório de Análise das Hipóteses, à luz da Portaria n. 1467/2022 e apresentação dos resultados aos órgãos colegiados do RPPS.
- Assessoria para eleição conjunta das hipóteses biométricas junto aos representantes do RPPS e do Ente Federativo.

1.1.4 Assessoria via e-mail, telefone ou videoconferência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



▪ A CONTRATADA disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de E-MAIL, TELEFONE ou Videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.

2 – DO VALOR

2.1 O valor total a ser pago pelos serviços prestados será de R\$ 9.550,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta reais) por ano.

3 – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal, com aceite da do responsável e acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Relatório dos serviços executados.
- b. GFIP - Relação de Empregados do Tomador Prefeitura Municipal de Veranópolis.
- c. Guias de Recolhimento do FGTS, INSS e da Folha de Pagamento quitada dos empregados envolvidos no serviço.

3.1.1. A empresa **que não tiver empregados**, fica isenta de apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada.

3.2. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

020502 FUNDO APOSENTADORIAS E PENSÕES SERVIDOR

09 122 Administração Geral

09 122 0644 Gestão do Fundo de Aposentadorias e Pensões Servidor

09 122 0644 2194 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM FAPS - FUNDO APOSENT. E PENSÃO

1439 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1.1.1501)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 – JUSTIFICATIVA

Diante desta obrigatoriedade de Fundos de médio porte, que é onde se encaixa o FAPS, de fazerem o relatório até 31/07/2025, o RPPS opta, para um melhor entendimento da situação do Fundo e visando a constância no fluxo de informações, por manter, dentro do possível, a contratação da mesma empresa que já realiza a Avaliação Atuarial. Neste sentido, a empresa Lumens Atuarial vem realizando a Avaliação Atuarial do Município de Veranópolis desde o ano de 2019. A empresa presta serviços de Avaliação Atuarial e de Assessoria Técnica sobre o tema ao RPPS de Veranópolis de forma sistemática, orientando-o em diversas situações em que necessitou de amparo técnico especialmente junto a Secretaria de Previdência Social.

Considerando que a empresa apresenta notoriedade na área de Avaliação Atuarial, com vasta experiência comprovada, tendo profissionais legalmente habilitados para o exercício da profissão de Atuário e já dispõe de experiência com a base de dados atuariais do FAPS relativa às últimas avaliações atuariais realizadas, considera-se justificada a sua contratação. O fornecedor já demonstrou capacidade técnica através de outros contratos com o FAPS, pois é o atual responsável pelo cálculo atuarial anual obrigatório. Ainda, conforme pesquisa orçamentária no Licitacão RS, está dentro dos padrões mercadológicos.

Segue citação do Art. 35 da Portaria nº 1467/2022 – MTP e artigo 54 do Anexo VI a mesma portaria:

Art. 35. Deverá ser elaborado Relatório de Análise das Hipóteses para comprovação de sua adequação às características da massa de beneficiários do regime, atendendo-se em sua formulação às seguintes diretrizes: I - observância dos elementos mínimos constantes do Anexo VI; II - elaboração por profissional habilitado; e III - abrangência e conclusão, no mínimo, quanto à manutenção ou necessidade de alteração das seguintes hipóteses: a) taxa atuarial de juros; b) crescimento real das remunerações; c) probabilidades de ocorrência de morte e invalidez; 27 d) proporção de participantes do plano com dependentes que serão elegíveis aos benefícios; e) idade de primeira vinculação a regime previdenciário; e f) idade provável de aposentadoria. § 1º Constatada a impossibilidade de demonstração da aderência e adequação de hipóteses quando da aplicação de metodologias para esse fim, deverão constar do Relatório de Análise das Hipóteses as justificativas e resultados que tenham levado a essa conclusão. § 2º Caso identificada a não aderência das hipóteses avaliadas, a alteração das hipóteses deverá ser efetuada na próxima avaliação atuarial. § 3º Deverão ser registradas no Relatório da Avaliação Atuarial as premissas e hipóteses que foram alteradas ou mantidas em decorrência do Relatório de Análise de Hipóteses. § 4º A atualização das tábuas biométricas referenciais e de hipóteses decorrentes da utilização de metodologias que utilizem como insumo informações financeiras e econômicas de domínio público independe do Relatório de Análise de Hipóteses. § 5º A inclusão das hipóteses de que tratam as alíneas “e” e “f” do inciso III do caput no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Relatório de Análise de Hipóteses é facultativa caso sejam utilizados os parâmetros mínimos prudenciais estabelecidos nesta Portaria.

Art. 54. O envio à SPREV do Relatório de Análise das Hipóteses, a cada 4 (quatro) anos, como anexo ao Relatório da Avaliação Atuarial do exercício seguinte, deverá observar os seguintes marcos temporais: I - 31 de julho de 2023, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2022, para os RPPS classificados no grupo Porte Especial do ISP-RPPS; II - 31 de julho de 2024, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2023, para os RPPS classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS; e III - 31 de julho de 2025, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2024, para os RPPS para os RPPS classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS.

5.2 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR: Tendo em vista a Lumens ser a empresa já contratada para elaborar o cálculo atuarial do FAPS e a notoriedade apresentada, conforme descrito no item 8 do Termo de Referência anexo.

5.3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a **CONTRATAÇÃO**, através do Art. 74, III “c” da Lei Nº 14.133/2021, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...].

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de entrega dos trabalhos será de 06 (seis) meses a contar da disponibilização dos dados. A periodicidade do trabalho pode-se considerar que é exigido a cada 04 (quatro) anos.

6.2 O contrato vigorará a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, até o limite da Lei Nº 14.133/2021, mediante justificativa e observados os prazos legais, tendo por indexador o IPCA.

6.3 Renovação do Contrato

6.3.1 Da renovação do contrato e do reequilíbrio econômico-financeiro:

6.3.1.1 Se houver aditamento de prazo, ou seja, a cada renovação de contrato, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, o que não for original:

a) Alteração de contrato social, se houver.

b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.

e) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão.

g) PPRA – Programa Prevenção de Riscos Ambientais e do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

7 – DO CONTRATO

7.1 - Do contrato a ser assinado com a contratada, constarão as demais cláusulas necessárias previstas no Artigo 92, da Lei 14.133/2023 e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma dos Artigos 137 a 139, desse mesmo diploma legal.

7.2 A contrata terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data do recebimento da convocação feita por escrito pelo Município.

7.3 O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de assinatura do mesmo, conforme Minuta do Contrato, ANEXO I.

8 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“**LGPD**”).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



8.2 As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com “Legalidade, Justiça e Transparência”.

8.3 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

8.4 Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

8.5 A Parte que der causa, responderá, civil e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão da prestação de serviços entabulada no presente instrumento.

8.6 As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pelas regulamentações vigentes.

8.7 Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

9 - DAS SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

10.1 - Caberá à Assessoria Jurídica:

- a) Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 13 de março de 2025

CALEBE ROSA DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO

RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, nos termos do Art. 72 §1º, da Lei Nº 14.133/2021.

Veranópolis, 13 de março de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Veranópolis

Secretaria Municipal de Governo

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Veranópolis - FAPS

Necessidade da Administração: Prestação de serviço de elaboração de relatório de análise das hipóteses a partir de testes estatísticos e atuariais

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração e envio do **Relatório de Análise das Hipóteses (Testes de Aderência) para os RPPS** classificados como Porte Especial, Grande Porte e Médio Porte, em conformidade com o **artigo 35 da Portaria nº 1.467/2022**, que exige a elaboração e envio do referido relatório, com elaboração de estudos técnicos, emissão de pareceres e avaliações relativas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Veranópolis – RS. O artigo 54 do Anexo VI da referida Portaria estabelece que o envio do relatório para os RPPS de **Médio Porte deve ocorrer até 31 de julho de 2025**.

1.1 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1 Testes de adequação e convergência da taxa de juros

- Análise retrospectiva da rentabilidade auferida versus a meta atuarial vigente;
- Execução de testes prospectivos para a verificação da convergência e adequação da taxa real de juros, adotada para composição da taxa de desconto dos fluxos de benefícios e contribuições futuras a valor presente atuarial.
- Estudos estatísticos determinísticos e estocásticos para verificação da adequação da taxa de juros adotada pelo RPPS como meta atuarial.
- Verificação da taxa de convergência, sendo esta a que melhor representa as expectativas de rentabilidade do RPPS no longo prazo, observadas as disposições da Portaria n. 1467/2022.
- Análise da probabilidade de cumprimento da atual meta atuarial, como taxa média de rentabilidade no longo prazo, por meio de processos estocásticos.
- Utilização de metodologias e técnicas reconhecidas cientificamente e pelo Instituto Brasileiro de Atuária nos ramos de RPPS ou Entidades Fechadas de Previdência Complementar.
- Elaboração de Relatório de Análise das Hipóteses, à luz da Portaria n. 1467/2022 e apresentação dos resultados aos órgãos colegiados do RPPS.
- Assessoria para eleição conjunta da taxa de juros atuarial, junto aos representantes do RPPS, do Ente Federativo e da consultoria de investimentos.

1.1.2 Testes estatísticos das hipóteses biométricas.

- Execução de testes estatísticos para a análise da aderência das hipóteses biométricas (Tábuas de Sobrevivência e de Entrada em Invalidez), com indicação daquelas que melhor se adequam aos segurados do plano de benefícios.
 - Utilização de metodologias reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em conformidade com as melhores práticas atuariais e estatísticas para os devidos fins, quais sejam: Elaboração do teste Teste Kolmogorov-Smirnov para avaliar a aderência da distribuição estatística de eventos, idade a idade;
- Elaboração dos Testes Binomial, Teste Z, Teste Qui-quadrado por idade, Teste Qui-Quadrado por ano, apuração de Desvio Quadrático Médio, entre outros, para recomendação de tábua biométrica que melhor represente a experiência dos segurados do RPPS.
- Elaboração de Relatório de Análise das Hipóteses, à luz da Portaria 1467/2022 e apresentação dos resultados aos órgãos colegiados do RPPS.
- Assessoria para eleição conjunta das hipóteses biométricas junto aos representantes do RPPS e do Ente Federativo.

1.1.3 Testes estatísticos das demais hipóteses atuariais.

- Execução de testes estatísticos para análise da aderência das demais hipóteses atuariais, em especial, a taxa de crescimento salarial, com indicação daquelas que melhor se adequam aos segurados do plano de benefícios.
- Utilização de metodologias reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em conformidade com as melhores práticas atuariais e estatísticas para os devidos fins.
- Aplicação de estudos retrospectivos ou prospectivos, conforme adequação da metodologia às respectivas hipóteses atuariais.
- Elaboração de Relatório de Análise das Hipóteses, à luz da Portaria n. 1467/2022 e apresentação dos resultados aos órgãos colegiados do RPPS.
- Assessoria para eleição conjunta das hipóteses biométricas junto aos representantes do RPPS e do Ente Federativo.

1.1.4 Assessoria via e-mail, telefone ou videoconferência.

- A CONTRATADA disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de E-MAIL, TELEFONE ou Videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante desta obrigatoriedade de Fundos de médio porte, que é onde se encaixa o FAPS, de fazerem o relatório até 31/07/2025, o RPPS opta, para um melhor entendimento da situação do Fundo e visando a constância no fluxo de informações, por manter, dentro do possível, a contratação da mesma empresa que já realiza a Avaliação Atuarial. Neste sentido, a empresa Lumens Atuarial vem realizando a Avaliação Atuarial do Município de Veranópolis desde o ano de 2019. A empresa presta serviços de Avaliação Atuarial e de Assessoria Técnica sobre o tema ao RPPS de Veranópolis de forma sistemática, orientando-o em diversas situações em que necessitou de amparo técnico especialmente junto a Secretaria de Previdência Social.

Considerando que a empresa apresenta notoriedade na área de Avaliação Atuarial, com vasta experiência comprovada, tendo profissionais legalmente habilitados para o exercício da profissão de Atuário e já dispõe de experiência com a base de dados atuariais do FAPS relativa às últimas avaliações atuariais realizadas, considera-se justificada a sua contratação. O fornecedor já demonstrou capacidade técnica através de outros contratos com o FAPS, pois é o atual responsável pelo cálculo atuarial anual obrigatório. Ainda, conforme pesquisa orçamentária no Licitacão RS, está dentro dos padrões mercadológicos.

Segue citação do Art. 35 da Portaria nº 1467/2022 – MTP e artigo 54 do Anexo VI a mesma portaria:

Art. 35. Deverá ser elaborado Relatório de Análise das Hipóteses para comprovação de sua adequação às características da massa de beneficiários do regime, atendendo-se em sua formulação às seguintes diretrizes: I - observância dos elementos mínimos constantes do Anexo VI; II - elaboração por profissional habilitado; e III - abrangência e conclusão, no mínimo, quanto à manutenção ou necessidade de alteração das seguintes hipóteses: a) taxa atuarial de juros; b) crescimento real das remunerações; c) probabilidades de ocorrência de morte e invalidez; 27 d) proporção de participantes do plano com dependentes que serão elegíveis aos benefícios; e) idade de primeira vinculação a regime previdenciário; e f) idade provável de aposentadoria. § 1º Constatada a impossibilidade de demonstração da aderência e adequação de hipóteses quando da aplicação de metodologias para esse fim, deverão constar do Relatório de Análise das Hipóteses as justificativas e resultados que tenham levado a essa conclusão. § 2º Caso identificada a não aderência das hipóteses avaliadas, a alteração das hipóteses deverá ser efetuada na próxima avaliação atuarial. § 3º Deverão ser registradas no Relatório da Avaliação Atuarial as premissas e hipóteses que foram alteradas ou mantidas em decorrência do Relatório de Análise de Hipóteses. § 4º A atualização das tabelas biométricas referenciais e de hipóteses decorrentes da utilização de metodologias que utilizem como insumo informações financeiras e econômicas de domínio público independe do Relatório de Análise de Hipóteses. § 5º A inclusão das hipóteses de que tratam as alíneas “e” e “f” do inciso III do caput no Relatório de Análise de Hipóteses é facultativa caso sejam utilizados os parâmetros mínimos prudenciais estabelecidos nesta Portaria.

Art. 54. O envio à SPREV do Relatório de Análise das Hipóteses, a cada 4 (quatro) anos, como anexo ao Relatório da Avaliação Atuarial do exercício seguinte, deverá observar os seguintes marcos temporais: I - 31 de julho de 2023, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2022, para os RPPS classificados no grupo Porte Especial do ISP-RPPS; II - 31 de julho de 2024, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2023, para os RPPS classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS; e III - 31 de julho de 2025, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2024, para os RPPS para os RPPS classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **Elaboração de Relatório de Análise das Hipóteses**, a partir da execução de testes estatísticos e atuariais, em atendimento às disposições do Art. 35 da PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços ora pretendidos têm natureza de serviço especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 74, III “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 1) Ato Constitutivo da instituição/ Contrato Social;
- 2) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e à **Seguridade Social – INSS**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de [02/10/2014](#);
- 5) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- 8) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede;
- 9) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, com validade máxima de 60 dias.
- 10) Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal, disposto no Inciso VI, Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação subsequente (original);
- 11) Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (original);
- 12) Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- 13) Declaração, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 14) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 15) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 16) Notória especialização/ Currículo/ publicações, etc.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos trabalhos será de 06 (seis) meses a contar da disponibilização dos dados. A periodicidade do trabalho pode-se considerar que é exigido a cada 04 (quatro) anos.

O contrato vigorará a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, até o limite da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e observados os prazos legais, tendo por indexador o IPCA.

5.1 RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Da renovação do contrato e do reequilíbrio econômico-financeiro:

Se houver aditamento de prazo, ou seja, a cada renovação de contrato, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, o que não for original:

- a) Alteração de contrato social, se houver.
- b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.
- e) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão.
- g) PPRA – Programa Prevenção de Riscos Ambientais e do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

5.2 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“**LGPD**”).

As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com “Legalidade, Justiça e Transparência”.

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão da prestação de serviços entabulada no presente instrumento.

As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pelas regulamentações vigentes.

Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 7339/2023, que “Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do poder executivo e as atribuições do fiscal de contrato”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal, com aceite da do responsável e acompanhado dos seguintes documentos:

- Relatório dos serviços executados.
- GFIP - Relação de Empregados do Tomador Prefeitura Municipal de Veranópolis.
- Guias de Recolhimento do FGTS, INSS e da Folha de Pagamento quitada dos empregados envolvidos no serviço.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo de inexigibilidade de licitação conforme previsto no Art. 74 III “c” da Lei 14.133/2021.

Dentre as opções pesquisadas foi a que melhor se encaixou na necessidade, do órgão, principalmente, levando em consideração a necessidade constante de atualização das informações para manutenção do Fundo.

8.1 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Tendo em vista a Lumens ser a empresa já contratada para elaborar o cálculo atuarial do FAPS e a notoriedade apresentada, conforme abaixo e os atestados técnicos (contratos) apresentados em anexo:

8.1.1 DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Para atendimento do escopo, a Lumens Atuarial dispõe de profissionais com ampla experiência no mercado de previdência social, previdência complementar fechada, consultoria e gestão atuarial, assistências técnicas, perícias judiciais, entre outras.

A seguir são apresentados os consultores que serão alocados no atendimento da Fundação, sendo os currículos enviados em anexo:

▪ **Guilherme Walter**

Atuário, com bacharelado pela UFRGS. Pós-Graduado em Gestão da Previdência Complementar pelo CESUSC. Experiência na área de Seguros e Previdência Aberta, bem como em perícias atuariais de diversas Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Atua como Consultor desde 2008 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social. Professor da Disciplina “Análise de Riscos” e auxiliar da disciplina “Noções Atuariais” do Curso de Pós-Graduação em Demografia e Atuária da UFRN. Perito Judicial em diversas ações que envolvem Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Atuou ainda como Coordenador de departamento de Perícias Atuariais de Consultoria Técnica especializada.

▪ **Rafael Porto de Almeida**

Atuário, com bacharelado pela UFMG. Mestre em Finanças e Desenvolvimento Econômico pela UFSC. Pós-Graduado em Mercado Financeiro e de Capitais pela FIECAFI e em Gestão da Previdência Complementar pelo CESUSC. Autor do Livro Fundamentos e Práticas da Gestão Atuarial: Conceitos e Princípios aplicados à Previdência (Editora Dialética, 2024). Atuou como consultor atuarial do Banco Interamericano de Desenvolvimentos (BID), sendo responsável técnico pela primeira avaliação atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) administrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Atua desde 2006 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social. Professor do Curso de Pós-Graduação em Demografia e Atuária da UFRN e dos programas de Pós-Graduação em Gestão da Previdência Complementar do CESUSC, Verbo Jurídico e CEDCORP/UNIVALLI. Também foi professor da Pós-graduação em RPPS da Escola Nacional de Governo (ENA/SC). Atuou por 2 anos na Quanta Previdência, maior entidade da previdência associativa brasileira. Participou ainda por 2 anos da comissão de atuária da Abrapp (Regional Sul). Experiência como Consultor atuarial em projetos de desenvolvimento de softwares de Gestão Atuarial e Asset Liability Management (ALM) para Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

▪ **Maria Luiza Borges**

Atuária, com bacharelado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG. Pós-graduada em Finanças pelo Ibmeq/MG. Atua como Consultora desde 2005 no ramo de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, como atuária responsável, desempenhando também o acompanhamento e orientação na gestão administrativa e dos recursos financeiros, na concessão e cálculo dos processos de benefícios, bem como na participação da atualização e elaboração das legislações pertinentes. Atua no ramo de Previdência Complementar Fechada, no qual desenvolveu dentre diversos serviços, a elaboração de matriz de risco.

▪ **Felipe dos Santos**

Graduado em Ciências Atuariais pela UFRGS. Formado em Coaching Financeiro, pela Unisinos. Possui experiência em análise e controladoria financeira, atuando em empresa multinacional. Possui também experiência na organização de eventos. Atua na Lumens Atuarial como Consultor Previdenciário no núcleo de Regimes Próprios de Previdência Social.

▪ **Natália Fagundes**

Graduada em Ciências Atuariais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Possui experiência na área de previdência pública voltada à RPPS, tendo estagiado em uma grande consultoria do Rio Grande do Sul. Desempenha a função de Assistente Atuarial na Lumens Atuarial, no núcleo de Regimes Próprios de Previdência Social, auxiliando nas análises de bases cadastrais e preenchimento de demonstrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Adicionalmente, a Lumens Atuarial conta ainda com outros profissionais atuários e de formação multidisciplinar, como contabilidade, direito, administração e matemática, que dão suporte ao atendimento aos clientes.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 9.550,00 (nove mil quinhentos e cinquenta reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7.142/2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do município de Veranópolis", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

020502 FUNDO APOSENTADORIAS E PENSÕES SERVIDOR

09 122 Administração Geral

09 122 0644 Gestão do Fundo de Aposentadorias e Pensões Servidor

09 122 0644 2194 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM FAPS - FUNDO APOSENT. E PENSÃO

1439 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1.1.1501)

Veranópolis, 24 de fevereiro de 2025.

João Guilherme Mazetto
Secretário de Governo

Marelice Dalla Libera
Presidente do FAPS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.934.959/0001-60, estabelecida na Rua Doutor Barcelos, 1135 Salas 202 e 203, Centro, município de Canoas/RS, representada por _____, inscrito no CPF nº _____, com fundamentação legal no Art. 74, III, alínea "c" da Lei Nº 14.133/2021 e no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023 de 12 de Março de 2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração e envio do **Relatório de Análise das Hipóteses (Testes de Aderência) para os RPPS** classificados como Porte Especial, Grande Porte e Médio Porte, em conformidade com o **artigo 35 da Portaria nº 1.467/2022**, que exige a elaboração e envio do referido relatório, com elaboração de estudos técnicos, emissão de pareceres e avaliações relativas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Veranópolis – RS. O artigo 54 do Anexo VI da referida Portaria estabelece que o envio do relatório para os RPPS de **Médio Porte deve ocorrer até 31 de julho de 2025**.

1.1 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1 Testes de adequação e convergência da taxa de juros

- Análise retrospectiva da rentabilidade auferida versus a meta atuarial vigente;
- Execução de testes prospectivos para a verificação da convergência e adequação da taxa real de juros, adotada para composição da taxa de desconto dos fluxos de benefícios e contribuições futuras a valor presente atuarial.
- Estudos estatísticos determinísticos e estocásticos para verificação da adequação da taxa de juros adotada pelo RPPS como meta atuarial.
- Verificação da taxa de convergência, sendo esta a que melhor representa as expectativas de rentabilidade do RPPS no longo prazo, observadas as disposições da Portaria n. 1467/2022.
- Análise da probabilidade de cumprimento da atual meta atuarial, como taxa média de rentabilidade no longo prazo, por meio de processos estocásticos.
- Utilização de metodologias e técnicas reconhecidas cientificamente e pelo Instituto Brasileiro de Atuária nos ramos de RPPS ou Entidades Fechadas de Previdência Complementar.
- Elaboração de Relatório de Análise das Hipóteses, à luz da Portaria n. 1467/2022 e apresentação dos resultados aos órgãos colegiados do RPPS.
- Assessoria para eleição conjunta da taxa de juros atuarial, junto aos representantes do RPPS, do Ente Federativo e da consultoria de investimentos.

1.1.2 Testes estatísticos das hipóteses biométricas.

- Execução de testes estatísticos para a análise da aderência das hipóteses biométricas (Tábuas de Sobrevivência e de Entrada em Invalidez), com indicação daquelas que melhor se adequam aos segurados do plano de benefícios.
- Utilização de metodologias reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em conformidade com as melhores práticas atuariais e estatísticas para os devidos fins, quais sejam: Elaboração do teste Teste Kolmogorov-Smirnov para avaliar a aderência da distribuição estatística de eventos, idade a idade;
- Elaboração dos Testes Binomial, Teste Z, Teste Qui-quadrado por idade, Teste Qui-Quadrado por ano, apuração de Desvio Quadrático Médio, entre outros, para recomendação de tábua biométrica que melhor represente a experiência dos segurados do RPPS.
- Elaboração de Relatório de Análise das Hipóteses, à luz da Portaria 1467/2022 e apresentação dos resultados aos órgãos colegiados do RPPS.
- Assessoria para eleição conjunta das hipóteses biométricas junto aos representantes do RPPS e do Ente Federativo.

1.1.3 Testes estatísticos das demais hipóteses atuariais.

- Execução de testes estatísticos para análise da aderência das demais hipóteses atuariais, em especial, a taxa de crescimento salarial, com indicação daquelas que melhor se adequam aos segurados do plano de benefícios.
- Utilização de metodologias reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em conformidade com as melhores práticas atuariais e estatísticas para os devidos fins.
- Aplicação de estudos retrospectivos ou prospectivos, conforme adequação da metodologia às respectivas hipóteses atuariais.

Elaboração de Relatório de Análise das Hipóteses, à luz da Portaria n. 1467/2022 e apresentação dos resultados aos órgãos colegiados do RPPS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- Assessoria para eleição conjunta das hipóteses biométricas junto aos representantes do RPPS e do Ente Federativo.

1.1.4 Assessoria via e-mail, telefone ou videoconferência.

- A CONTRATADA disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de E-MAIL, TELEFONE ou Videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total a ser pago pelos serviços prestados será de **R\$ 9.550,00** (nove mil, quinhentos e cinquenta reais) por ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal, com aceite da do responsável e acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Relatório dos serviços executados.
- b. GFIP - Relação de Empregados do Tomador Prefeitura Municipal de Veranópolis.
- c. Guias de Recolhimento do FGTS, INSS e da Folha de Pagamento quitada dos empregados envolvidos no serviço.

1.1. A empresa **que não tiver empregados**, fica isenta de apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada.

2. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de entrega dos trabalhos será de 06 (seis) meses a contar da disponibilização dos dados. A periodicidade do trabalho pode-se considerar que é exigido a cada 04 (quatro) anos.

2. O contrato vigorará a partir da assinatura, ou seja, a contar de ... **até 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, até o limite da Lei Nº 14.133/2021, mediante justificativa e observados os prazos legais, tendo por indexador o IPCA.

3. Renovação do Contrato

3.1 Da renovação do contrato e do reequilíbrio econômico-financeiro:

3.1.1 Se houver aditamento de prazo, ou seja, a cada renovação de contrato, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, o que não for original:

- a) Alteração de contrato social, se houver.
- b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.
- e) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão.
- g) PPRA – Programa Prevenção de Riscos Ambientais e do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

020502 FUNDO APOSENTADORIAS E PENSÕES SERVIDOR

09 122 Administração Geral

09 122 0644 Gestão do Fundo de Aposentadorias e Pensões Servidor

09 122 0644 2194 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM FAPS - FUNDO APOSENT. E PENSÃO

1439 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1.1.1501)

CLÁUSULA SEXTA

O contratante poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LGPD

1. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“**LGPD**”).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



2. As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com “Legalidade, Justiça e Transparência”.

3. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

4. Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

5. A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão da prestação de serviços entabulada no presente instrumento.

6. As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pelas regulamentações vigentes.

7. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 2 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 da presente cláusula.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 2 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea “b”, da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 2 da presente cláusula o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 2 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada se compromete a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.333, de 2021.

2. **No ato da assinatura do contrato** contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme prevê o artigo 118 da Lei 14.333/21 e legislação subsequente.

3. **Na assinatura do contrato** a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

4. **Na assinatura do contrato** a contratada deverá apresentar o Termo de Confidencialidade e Responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.333/21.

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva e responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente termo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em vias de igual teor e forma.

Veranópolis, ... de de 2025.



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

31FDC26977E64563A459ECB3967E8FE2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/31FDC26977E64563A459ECB3967E8FE2>